



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONTRATO N° SEI-11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI
26.0.000000046-8

CONTRATO CFM Nº 015/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
SEGURANÇA PRIVADA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA,
PARA A NOVA SEDE DO CFM, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A
EMPRESA EURO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Autarquia Federal de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, CF/DF nº 33583550000130, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, nomeado pela Ata de Reunião Plenária do Conselho Federal de Medicina, publicada no DOU nº 194 seção 1, no dia 07 de outubro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **EURO SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.407.207/0001-36, estabelecida à SAAN Quadra 01, Lote 1.000 - Brasília/DF, CEP 70.632-100, representada neste ato pela Sra. **VIVIANE DE SOUSA PASSOS**, brasileira, Sócia Diretora, portadora do CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contrato para a prestação de serviços de **SEGURANÇA PRIVADA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, ARMADA E DESARMADA, MEDIANTE FORNECIMENTO DE POSTOS EFETIVOS DE VIGILANTE RESIDENTE, SOB REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE EPI'S, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A FIM DE ATENDER A NOVA SEDE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, conforme especificações

constantes do presente contrato, edital do Pregão CFM nº 015/2023 e seus anexos.

1.2. Para a execução dos serviços serão implantados nos seguintes postos de serviços:

SEGURANÇA ARMADA DO CFM (Lei 7,102 e Portaria DPF Nº 3233 10/12/2012)			
	Diurno	Noturno	Total
Guarita da frente escala 12x36	2	2	4
Guarita da fundos escala 12x36	2	2	4
Raio-X escala 5x2 SEG-SEX (2 masculino e 1 feminino)	3	-	3
Recpção escala 5x2 SEG-SEX (feminino)	1	-	1
Garagem/Subsolo escala 12x36	2	-	2
Primeiro Andar escala 12x36	2	-	2
Segundo Andar escala 12x36	2	-	2
Central de Monitoramento escala 12x36	2	2	4
Supervisor de segurança escala 5x2 SEG-SEX	1	-	1
Total do Efetivo	17	6	23

1.3. Requisitos para Ocupação dos Postos

Ensino fundamental para o Posto de Vigilância;

Curso de Formação de Vigilante;

c. Apresentar a Carteira Nacional de Vigilante, emitida pelo Departamento de Polícia Federal.

1.4. Atribuições dos Postos

1.4.1. A prestação de serviços de vigilância, nos postos fixados pelo CMF, envolve a alocação, pela Contratada, de mão de obra capacitada, devendo o vigilante proceder da seguinte forma:

- I. Apresentar-se para o trabalho no seu posto: sempre limpo, barbeado, cabelos cortados/aparados e/ou presos, unhas cortadas, sapatos engraxados, uniforme limpo e passado, ser assíduo e ser pontual.
- II. Para o quadro de profissionais do sexo feminino, além da boa apresentação dos uniformes, os cabelos deverão ser presos ou curtos, unhas bem-feitas e rostos com maquiagem discreta.
- III. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito.
- IV. Assumir o posto no horário determinado e de posse dos equipamentos e acessórios necessários para o bom desempenho das atividades, mantendo atualizada a documentação a ser utilizada no posto.
- V. Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas.
- VI. Conhecer as missões do posto que esteja ocupando, assim como a perfeita utilização dos equipamentos de rádio transmissão e telefones colocados à sua

- disposição.
- vii. Manter-se sempre com uma postura correta, portando em lugar visível o crachá/plaqueta.
 - viii. Utilizar o sistema de telefonia no estrito cumprimento de suas atividades.
 - ix. Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição, para a realização do serviço.
 - x. Cumprir a escala de serviço, observando os horários de entrada e saída de cada posto.
 - xi. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados, afastando-se do posto somente após ser substituído.
 - xii. Respeitar o Supervisor designado pela Contratada para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas à execução do serviço.
 - xiii. Manter sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão do cargo ocupado.
 - xiv. Manter a atenção, observando o fluxo de pessoas e materiais que passam pelo seu posto.
 - xv. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em contrato, principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços.
 - xvi. Somente entrar em áreas reservadas em casos de emergência ou quando devidamente autorizado.
 - xvii. Adotar todas as precauções e cuidados indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações.
 - xviii. Observar a movimentação de indivíduos em atitude suspeita nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Gestor do Contrato designado pelo CFM e de acordo com as normas internas do Órgão, bem como aquelas que entenderem oportunas conforme treinamento recebido.
 - xix. Permitir que ao(s) portador(es) de deficiência(s) física(s) de locomoção seja concedida preferência de trânsito e acesso aos elevadores, procurando ajudá-lo(s), quando for o caso, no desembarque de veículos.
 - xx. Permitir o acesso do cão guia de deficiente visual mediante apresentação da carteira de identificação e do cartão de vacinação do animal, devidamente atualizados, observando as normas internas do Órgão.
 - xxi. Somente permitir o ingresso nas instalações do CFM de pessoas previamente autorizadas e/ou identificadas, salvo por decisão ou autorização expressa do Gestor do Contrato.
 - xxii. Abordar as pessoas em circulação no interior das instalações, as quais não estejam devidamente identificadas - portando corretamente o crachá fornecido pelo CFM, devendo proceder, conforme o caso, o seu acompanhamento até a recepção para cadastro e identificação.
 - xxiii. Realizar inspeção de pessoas e materiais nas entradas e saídas das dependências do CFM, por meio de detectores de metal manual, fornecidos pela

contratada, no quantitativo de 02 (dois) equipamentos, em conformidade com as regras internas e procedimentos repassados pelo Gestor do Contrato.

xxiv. Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais sob o domínio do Contratante somente serão liberados após ser vistoriado e mediante apresentação do formulário próprio, devidamente autorizado pela Administração, sendo imprescindível a sua descrição e número patrimonial.

xxv. Inspecionar, em caso de suspeita, as cargas ou volumes conduzidos por qualquer pessoa ou em veículos, tanto no momento do ingresso nas dependências do CFM quanto da saída.

xxvi. Verificar, quando do controle de acesso às dependências do CFM, se os visitantes portam arma de fogo ou algum material/objeto capaz de atentar contra a segurança das pessoas e das instalações, como explosivos, inflamáveis e substâncias tóxicas ou nocivas.

xxvii. Armazenar em lugar próprio arma de fogo ou arma "branca" conduzida por visitante desautorizado a portá-la no interior das instalações do Contratante.

xxviii. Não permitir o ingresso nas dependências do CFM de pessoas que estejam portando arma de qualquer natureza, ressalvadas as ações policiais no caso de flagrante delito e outras situações previstas nas normas internas do CFM.

xxix. Fiscalizar e impedir a entrada de cessionários e prestadores de serviço após o horário de expediente do CFM, inclusive feriados e finais de semana, sem a devida autorização e registro.

xxx. Fiscalizar o ingresso de Membros e Servidores após o horário de expediente do CFM, sendo este autorizado mediante autorização prévia.

xxxi. Não permitir a entrada de qualquer pessoa em traje incompatível com o ambiente de trabalho, salvo quando ficar caracterizada situação de emergência, com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico.

xxxii. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e conferindo a placa do veículo, inclusive o número de passageiros, bem como a autorização para utilização da garagem e estacionamento privativo.

xxxiii. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas, durante e após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, conforme as regras e normas internas do CFM.

xxxiv. Proibir que veículos sejam estacionados fora das vagas demarcadas nos estacionamentos.

xxxv. Proibir a passagem de pedestres pelos locais de acesso dos veículos, salvo as situações específicas das pessoas em serviço devidamente identificadas, conforme orientações e procedimentos repassados pelo Gestor do Contrato.

xxxvi. Ligar e desligar sistema de vigilância eletrônica nos horários determinados pela contratante.

xxxvii. Acompanhar de forma ininterrupta, quando determinado, os monitores de vigilância eletrônica, comunicando imediatamente ao supervisor e ao Gestor do Contrato quaisquer fatos ou ação considerada anormal, reduzindo a termo em registro próprio toda e qualquer ocorrência verificada no turno.

- xxxviii. Acionar a central 24 (vinte e quatro) horas de vigilância eletrônica e monitoramento quanto for detectado qualquer tipo de invasão ao lote da sede do Conselho Federal de Medicina;
- xxxix. Acompanhar os eventos realizados no CFM, conforme orientações repassadas pelo Gestor do Contrato.
- XL. Colaborar com os Órgãos de Segurança nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante, facilitando a atuação daquelas autoridades, no que for possível, inclusive na indicação de testemunhas presenciais do fato ocorrido.
- XLI. Proibir a utilização do posto, sobretudo guaritas e recepções, para guarda de objetos estranhos ao serviço, como bens de servidores, de outros prestadores de serviço e/ou terceiros.
- XLII. Proibir o ingresso de vendedores, angariadores de donativos, cobradores, elementos em atitudes suspeitas, ambulantes e assemelhados, nas instalações do CFM, sem que estejam devidamente autorizados pela Administração.
- XLIII. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao seu posto e imediações, tendo em vista a segurança do serviço e das instalações.
- XLIV. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao seu posto, comunicando o fato ao supervisor de serviço, no caso de desobediência.
- XLV. Salvo prévia autorização, não permitir a fixação de panfletos ou cartazes nos murais, paredes, pilas, vidraças, janelas, dentre outros espaços, nos prédios do CFM.
- XLVI. Repassar ao vigilante que está assumindo o posto, quando de sua rendição, todas as orientações recebidas e vigentes, bem como eventuais anomalias observadas nas instalações e suas imediações.
- XLVII. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato, diretamente ou por meio do Supervisor, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias a sua regularização.
- XLVIII. Comunicar ao Gestor do Contrato todo acontecimento entendido como irregular e que entenda que possa vir a representar risco para o patrimônio do CFM.
- XLIX. Acompanhar e inspecionar a saída de lixo, tendo em vista a eventual saída desautorizada de objetos e bens patrimoniais do CFM.
- L. Realizar o controle de chaves reservas das salas e dependências das edificações do CFM, de acordo com as orientações do Gestor do Contrato.
- L I. Realizar a entrega das chaves reservas somente à pessoa devidamente autorizada, mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade.
- LII. Executar as rondas diárias, conforme a orientação recebida pelo Gestor do Contrato, com o objetivo de verificar todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários ao perfeito desempenho das funções de seus integrantes e à manutenção da tranquilidade nas instalações.
- LIII. Preencher todos os formulários de controle de acesso, conforme as normas internas do Órgão, fazendo constar assinatura, o número da matrícula, o nome do posto e entregar ao representante do Contratante, ao término do turno.
- LIV. Registrar em instrumento próprio as ocorrências e os principais fatos do dia.

- LV. Inspecionar, diariamente, após o encerramento do funcionamento do CFM, exceto aqueles com orientação em contrário, as salas e dependências internas das edificações ocupadas, tendo como atribuição desligar a iluminação e/ou os equipamentos encontrados em funcionamento, fechar portas e janelas deixadas abertas, anotando as irregularidades em livro próprio.
- LVI. Guardar seus objetos pessoais em armário fornecido pela Contratada.
- LVII. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores achados e perdidos nas dependências do CFM, providenciando sua imediata remessa à Coordenação Geral do CFM, com o devido registro em formulário próprio e observância das normas internas do CFM.
- LVIII. Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas fora do horário de expediente normal (o horário normal de expediente é aquele compreendido entre 7h30m e 19h00m nos dias úteis) permitindo o ingresso fora deste horário e dias somente daquelas que tenham sido previamente autorizadas por escrito pelo Contratante;
- LIX. Receber de forma educada os todos conselheiros, funcionários, prestadores, transeuntes e visitantes em geral que se encontram na sede do CFM, prestando informações e orientações, sempre que solicitado, ou encaminhando-o à(s) pessoa(s) competente(s) para fazê-lo;
- LX. Manter-se no Posto de Serviço, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- LXI. Registrar a permanência de pessoas nas salas fora do horário do expediente normal;
- LXII. Efetuar vistoria no prédio, quando da troca de turnos, acompanhado de seu substituto, comunicando irregularidades ocorridas, que deverão ser anotadas em formulário próprio, entregando-lhe as chaves confiadas;
- LXIII. Comunicar à polícia, pelo telefone 190 bem como a Contratante, quando houver formação de aglomeração, permanência de pessoas nas imediações do edifício sede ou possibilidade de invasão do prédio;
- LXIV. Manter de forma permanente, fiscalização em todos os Postos de Serviços e área de atuação, durante os horários de funcionamento dos mesmos;
- LXV. Não permitir, sob nenhuma hipótese, a entrada nas dependências do Edifício Sede de animais, aves, pássaros ou outros da fauna e flora, sem autorização expressa da Contratante.
- LXVI. Não permitir a entrada de quem quer que seja que apresente traços de embriaguez alcoólica ou como também de pessoas com suspeitas de estarem sob efeito de drogas ou narcóticos, ou que apresentem visível instabilidade emocional, sem antes submetê-las à apreciação do Supervisor e do Fiscal do Contrato, que avaliarão a possibilidade de acesso ao Edifício Sede ou a necessidade de encaminhamento para avaliação policial ou médica, quando for o caso;
- LXVII. Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à apreciação do Contratante;
- LXVIII. Não permitir a entrada de embrulhos (s), volume(s), pacote(s), mala(s),

bolsa(s), sacola(s) ou outro(s) assemelhado(s), nos casos em que o portador ofereça resistência em discriminar ou, se necessário, exibir o conteúdo do(s) mesmo(s), ocorrência que será imediatamente levada ao conhecimento do Contratante,

LXIX. Não permitir a entrada de menor desacompanhado, sem que antes seja efetuada a respectiva identificação e posterior estabelecimento de contato com a pessoa com a qual o menor deseja falar ou visitar assegurando-se de que a pessoa contatada ou a ser visitada pelo menor, assuma a responsabilidade pelo mesmo, enquanto este transitare pelas dependências do CFM;

LXX. Abster-se, por completo, da execução de quaisquer outras atividades alheias as determinadas no Contrato e principalmente, durante o horário em que estiver prestando serviços;

LXXI. Hastear e arriar, diariamente, a Bandeira Nacional, de acordo com as normas pertinentes e nos horários estabelecidos pelo CONTRATANTE;

LXXII. Impedir a saída, retirada ou transporte de qualquer bem patrimonial ou material de consumo ou vinculado ao Contratante, quando para fora de suas dependências, que só será permitida mediante prévia autorização por escrito e com a assinatura autorizada da Superintendência de Administração do CONTRATANTE;

LXXIII. Permitir o ingresso, nas áreas internas e externas do Edifício sede de visitantes somente com prévia autorização mediante adequada identificação a ser procedida na recepção da entrada principal, após a apresentação de documento de identificação, sendo que os responsáveis pela vigilância farão constar anotações de seus dados, com o devido registro de horário de entrada, unidade e empregado ou prestador de serviço procurado, fornecimento obrigatório de identificação por etiquetas, a ser devolvida na saída;

LXXIV. Registrar em livro próprio qualquer ocorrência em relação ao funcionamento do alarme eletrônico, para que a Secretaria Geral adote as providências cabíveis;

LXXV. Comunicar, via telefone, ao Setor competente, a presença de convidados, representantes de empresa, prestadores de serviços, oficiais de justiça, usuários da Biblioteca, partes em julgamento, e etc.;

LXXVI. Identificar e registrar a entrada dos empregados do CFM e prestadores de serviços nas dependências do Edifício Sede fora do horário do expediente, anexando em livro próprio a respectiva autorização assinada pela Secretaria Geral;

LXXVII. Manter trancada, após às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, a porta de entrada do refeitório do prédio do CFM;

LXXVIII. Controlar a saída dos empregados do CFM após às 19:00 horas, sempre, pela porta da frente do prédio para efetuar o devido registro;

LXXIX. Manter porta de entrada do refeitório trancada nos feriados e finais de semana, exceto quando houver necessidade de prestação de serviço, devidamente autorizada;

LXXX. Proceder as devidas anotações quando da rendição do posto, registrando todas eventual(ais) anomalia(s) observada(s) nas instalações e nas suas imediações;

LXXXI. Apresentar diariamente à Coordenação Geral para conhecimento e, caso necessário, adoção das providências cabíveis, o livro de registro de ocorrências;

- LXXXII. Permanecer atento e vigilante aos andares de julgamento observando e atendendo imediatamente qualquer alteração identificada;
- LXXXIII. Realizar diariamente vistoria no Edifício Sede, identificando a existência de objetos abandonados ou suspeitos (pacotes, embrulhos, etc.);
- LXXXIV. Não ler em posto de serviço ou exercer qualquer outra atividade que desvie a atenção;
- LXXXV. Não se ausentar do posto de serviço sem prévia comunicação e autorização, toda e qualquer saída deverá ser comunicada;
- LXXXVI. Conferir as assinaturas (com carimbo), o número do patrimônio e as especificações do material que está saindo. A entrada e a saída de máquinas e equipamentos, de propriedade comprovada dos empregados do CFM, deverão ser devidamente registradas na recepção do CFM;
- LXXXVII. Permitir o ingresso nos estacionamentos e nas dependências internas do Contratante apenas e tão somente de funcionários portadores do respectivo crachá de identificação fornecido por ele, e pelos prestadores de serviço credenciados e/ou autorizados;

1.5. Atribuições da Guardete:

- I. Realizar o controle da entrada e saída de visitantes, na recepção do contratante, registrando, quando necessário, dados pessoais, horários e outras informações;
- II. Prestar informações solicitadas pelos visitantes na recepção, orientando-os para o acesso aos locais desejados;
- III. Prestar atendimento ao público em geral, caso seja necessário, encaminhando-os aos setores e/ou pessoa solicitada após a devida identificação;
- IV. Realizar revista com equipamento de detecção de metal nas partes convocadas, do sexo feminino, para julgamento de Processo Ético-Profissional. A vistoria será realizada em lugar reservado garantindo a privacidade e a não exposição pública das pessoas;

1.6. UNIFORME

1.6.1. Toda a mão de obra deve estar uniformizada no primeiro dia do contrato, fazendo jus, cada empregado, à quantidade de itens estipulados neste Termo de Referência.

1.6.2. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de um conjunto de uniformes, uma vez por ano, e seus complementos, aos vigilantes, conforme descrito na tabela abaixo, de acordo com o respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: Terno completo (calça e paletó); camisa de mangas compridas e curtas; cinto; sapatos; meias; revólver calibre 38; munição calibre 38; cinto tático com coldre e baleiro para arma letal; livro de ocorrência; lanterna 4,5 volts; pilhas para lanterna; rádio transmissor, baterias para rádio transmissor, detector de metais, cassetete e porta cassete.

UNIFORME MASCULINO		
PARTE	QUANTIDADE	 DESCRIÇÃO

Paletó	02	Cor preta. Emblema da empresa, bordado na parte externa do bolso.
Calça	02	Modelo social. Tecido e cor idênticos ao do paletó. Braguilha forrada. Cós entretelado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça. 02 (dois) bolsos laterais, embutidos. 02 (dois) bolsos traseiros, embutidos, com uma casa vertical e um botão.
Camisa	04	Tecido cor branca. Mangas compridas com punho simples. Bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto.
Gravata	02	Lisa com tecido de cor preta.
Cinto	02	Masculino em couro constituído de 1 (uma) face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável.
Sapato	01	Tipo social. Cor preta.
Meia	04	Tipo Social de cor preta.
Coldre (arma letal)	01	Polímero para arma letal.
Apito	01	Apito sonoro
Colete a prova de balas	01	Aprovado por órgão competente
Lanterna (apenas para o Posto Noturno)	01	Lanterna recarregável de Led - bi-volt. Capacidade 400mAh. Bateria - longa duração.

UNIFORME FEMININO		
PARTE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
Paletó	02	Cor preta. Modelo clássico. Forro no mesmo tecido em todo corpo e mangas. Corte na parte traseira inferior. Emblema da empresa, bordado na parte externa do bolso.
Calça / Saia	02	Tecido e cor idênticos ao do blazer. Forrada. Cós entretelado, forrado, com passadores no mesmo tecido do Paletó. Fechamento frontal por zíper.
Blusa	04	Tecido liso. Cor branca. Mangas compridas. Fechamento frontal.

Lenço	02	Tecido liso. Cor Preta.
Sapato	02	Tipo social, em couro. Modelo "scarpin". Cor preta. Salto médio.
Meia Calça	02	¾ com fio 40 na cor preta.
Cinto	02	Feminino em couro constituído de 1 (uma) face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável.

1.6.3. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados, devendo entregar aos vigilantes o uniforme completo de uma só vez.

1.6.4. Os postos de serviço equipados com arma portarão revólver calibre 38, cinco ou sete tiros, cano 2 (duas) polegadas, com munição reserva, conforme ocupação do Posto, devendo ser substituídos quando necessário.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO E CORRETA APLICAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 202.227,31 (duzentos e dois mil e duzentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos), totalizando o valor anual de R\$ 2.426.727,72 (dois milhões e quatrocentos e vinte e seis mil e setecentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos).

2.2 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;

2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá NECESSARIAMENTE ser apresentada com os elementos essenciais do documento, tais como:

2.5 Descrição do serviço conforme a lista de serviços anexo à Lei Complementar nº 116/2003;

- 2.5.1 Prazo de validade;
- 2.5.2 Data da emissão;
- 2.5.3 Dados do contrato e do órgão contratante;
- 2.5.4 Período de prestação dos serviços;
- 2.5.5 Valor a pagar;
- 2.5.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.6 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho e de relatório de atividades prestadas pela contratada, com a descrição dos serviços e seus valores correspondentes.

2.7 Caso a empresa vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN competente da Secretaria da Receita Federal.

2.8 Após apresentada a referida comprovação, a empresa vencedora ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

2.9 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

2.10 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

2.11 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 18.1, pagará à empresa vencedora atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

2.12 Não caberá pagamento de atualização financeira à empresa vencedora caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

2.13 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela empresa vencedora, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

2.14 Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

2.15 TRIBUTOS FEDERAIS (IRPJ, PIS, COFINS E CSLL)

ü Lei nº 9.430 27/12/1996, ARTIGO 64

ü Lei nº 10.833 29/12/2003, ARTIGO 33, 34 E 35

ü Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11/01/2012.

2.16 TRIBUTOS PREVIDENCIÁRIOS (INSS)

ü Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 2.110 de 19/10/2022 Artigos 110 a 122.

2.17 TRIBUTOS DISTRITAIS (ISS DISTRITO FEDERAL)

ü DECRETO 25.508 DE 19/01/2005 (ISS)

ü DECRETO 43.982 DE 05/12/2022 (Institui o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS)

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

3.1. O CONTRATANTE DESTACARÁ DO VALOR MENSAL DO CONTRATO PROVISÃO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO CONTRATUAL DOS TRABALHADORES DA CONTRATADA, QUE SERÁ DEPOSITADA PELA ADMINISTRAÇÃO EM CONTA VINCULADA ESPECÍFICA, CONFORME O DISPOSTO NO ANEXO VII DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2009 (ANEXO III) DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, QUE SOMENTE SERÁ LIBERADA PARA O PAGAMENTO DIRETO DESSAS VERBAS AOS TRABALHADORES, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

3.2. O Contratado se compromete a autorizar a administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

3.3. O CONTRATADO DEVERÁ REALIZAR O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS VIA DEPÓSITO BANCÁRIO NA CONTA DO TRABALHADOR, DE MODO A POSSIBILITAR A CONFERÊNCIA DO PAGAMENTO POR PARTE DA CONTRATANTE.

3.4. O CONTRATADO SE COMPROMETE A AUTORIZAR A ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE A FAZER O DESCONTO NA FATURA E O PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS AOS TRABALHADORES, QUANDO HOUVER FALHA NO CUMPRIMENTO DESSAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DA CONTRATADA, ATÉ O MOMENTO DA REGULARIZAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CABÍVEIS.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA FINANCEIRA

4.1 Para fiel garantia das obrigações estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA apresentará uma garantia, correspondente a 5% do valor do contrato, escolhida ao seu critério, entre as três modalidades a seguir:

- a. Na forma de fiança bancária, emitida por Instituição Bancária;
- b. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo obrigatoriamente feita pela Caixa Econômica Federal;
- c. Seguro garantia;

4.2 Na ocorrência de rescisão unilateral do contrato por inexecução das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, o CONTRATANTE poderá ressarcir-se dos prejuízos apurados, valendo-se do valor da garantia assinalada no item anterior pelo seu valor total; ou, se o prejuízo for maior, cobrar a diferença utilizando-se das medidas judiciais pertinentes;

4.3 A garantia contratual será apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do contrato, sob pena de sofrer as

sanções previstas na lei 8666/93 e no contrato;

4.4 A garantia deverá ser apresentada com validade pelo prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e entregue ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do Termo Aditivo de prorrogação do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

4.5 A garantia será liberada somente mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido nos artigos 19, XIX e 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

4.6 A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

4.7 Exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

b.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

b.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

b.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b”;

d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de

atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

g) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

h) A garantia será considerada extinta:

h.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

h.2 Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

i) O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

i.1 Caso fortuito ou força maior;

i.2. Alteração, sem prévia anuênciada seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

i.3 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

i.4 Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

j) Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i"; e

k) A garantia prevista neste capítulo somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE OU DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5.1 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 12º do Decreto nº 9.507/2018.

5.1.1 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a

anualidade disposta no subitem 12.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

5.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos (materiais e equipamentos) necessários à execução do serviço.

5.1.3 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.1.4 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

5.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

5.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

5.4.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.4.2 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos, considerando-se:

- I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II. As particularidades do contrato em vigência;
- III. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

5.4.3 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.4.4 O prazo referido no subitem 5.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.4.5 A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

5.4.6 As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

5.4.6.1 A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN nº 5, de 26 de maio de 2017, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

5.4.6.2 Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

5.4.6.3 Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria

profissional:

- a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual.
- b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.
- c) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

5.4.6.4 Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva de trabalho já depositado. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos.

5.4.6.5 Fica esclarecido que a repactuação tardia, processada após a prorrogação contratual, conforme disciplinado acima, não poderá acarretar que os preços para o novo período de vigência do contrato sejam superiores aos valores fixados por Portaria da SLTI/MPOG, sendo permitida essa ultrapassagem apenas no período compreendido entre a ocorrência do fato gerador da repactuação, ou da data a que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, e o dia anterior ao de início de vigência do novo período contratual.

5.4.7 Para a concessão de repactuação, referente exclusivamente ao aumento de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), a Administração deverá assegurar-se de que os preços repactuados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 40 da IN SLTI nº 02/08 e suas alterações.

5.5 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

5.6 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.7 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

5.9 Os novos preços revisados poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para serviços de vigilância, da mesma forma como ocorre com a repactuação, porém deverão ser respeitados os limites estabelecidos quando da prorrogação do prazo de vigência contratual.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 6.2.2.1.1.33.90.39.036 - VIGILÂNCIA OSTENSIVA E OU MONITORADA.

7 - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir de 01/02/2026 e terá a duração de 12 (doze) meses.

7.2 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

7.3 A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outro órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 DAS SANÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o licitante ou a contratada estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido

o direito à ampla defesa, sendo adotado o seguinte critério:

- a) Por 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida;
- b) Por 2 (dois) anos: aquele que ensejar o retardamento da execução do contrato;
- c) Por 3 (três) anos: aquele que falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Por 4 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e
- e) Por 5 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nos incisos anteriores.

II. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

III. Multas:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o décimo dia de atraso no início da execução e a critério da Administração poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a 20 (vinte) meses do contrato, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o instrumento de contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no edital, durante a sessão do pregão, no prazo e condições estabelecidas no edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.
- e) De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da contratante, e que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis.
- f) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 20 (vinte) meses do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

g) De 0,2% a 4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no subitem 15.2.7.

IV - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, por intermédio da unidade contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

8.1.2 Incidirá também na sanção prevista no inciso I acima a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via fax ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.

8.1.3 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia à interessada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções de advertência e multas, e de 10 (dez) dias para a sanção de impedimento de licitar e declaração de idoneidade, contados da abertura de vistas.

8.1.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será des cadastrado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e no edital e das demais cominações legais.

8.1.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

8.1.6 As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III.

8.1.7 Para efeito de aplicação de multas descritas na alínea “g” do subitem 8.2.1, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA I

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA II

ITENS	DESCRÍÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (por ocorrência);	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (por dia e por unidade de atendimento);	04
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados (por empregado e por dia);	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá (por empregado e por ocorrência);	02
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização (por serviço e por dia);	02

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

06	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador (por ocorrência)	02
07	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço (por funcionário e por dia);	02
08	Efetuar a reposição de funcionários faltosos (por funcionário e por dia);	03
09	Entregar os vales transportes e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia	01
10	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los (por emprego e por ocorrência);	03
11	Fornecer os uniformes, nas especificações e quantidades estabelecidas (por funcionário e por ocorrência);	03

12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador (por item e por ocorrência);	03
13	Orientar seus funcionários quanto as normas internas da Administração;	01
14	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previstos no edital/contrato;	01
15	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato, por dia e por ocorrência;	05
16	Fornecer materiais ou equipamentos nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidade exigidas no edital.	04

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c. A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e. A paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g. O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i. A decretação da falência da CONTRATADA;
- j. A dissolução da CONTRATADA;
- k. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

- I . A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser precedida ou não de suspensão da execução do seu objeto, mediante decisão fundamentada que a justifique, podendo ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, letra “e”, da Lei de Licitações.
- b. Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente.

9.4. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberá disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento à CONTRATADA.

Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para prestação dos serviços, objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho das atividades;

Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

Aprovar, quando necessário, a modificação dos materiais e equipamentos a serem utilizados para a execução deste contrato;

Efetuar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no contrato;

Fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

O CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos eventualmente causados;

Informar à CONTRATADA, sempre que notar, falhas no sistema de execução dos serviços contratados.

i. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos:

I. Os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

IV. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

V. A satisfação do público usuário.

j . Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

II. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

III. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

IV. Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

V. Pagamento do 13º salário;

VI. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

VII. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

VIII. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

IX. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, e

X. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CFM ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. O não o cumprimento legitima o desconto do respectivo valor apurado na fatura do mês.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, conforme artigo 78,

inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste contrato e seus Anexos e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

Comunicar ao CFM, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor do Contrato indicado pelo CFM.

Comunicar, imediatamente, por intermédio do Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

Acatar as exigências do CFM quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas e a imediata correção das deficiências verificadas na execução dos serviços contratados.

Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações estipuladas pelo CFM, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

Manter pessoal devidamente uniformizado de forma condizente com o serviço, fornecendo-lhe uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência recomendáveis e em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo a empresa Contratada manter os uniformes dos funcionários e substitutos idênticos ao utilizado pela empresa na prestação do serviço.

Fornecer uniformes apropriados às gestantes, quando for o caso, substituindo-os para dar o devido conforto durante a gestação. Contudo, a característica do modelo do uniforme deverá ser preservada.

Substituir os uniformes anualmente, contados a partir da assinatura do contrato ou sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

Entregar os uniformes completos aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao Gestor do Contrato.

Fornecer as armas letais, munições e respectivos acessórios ao vigilante.

Fornecer coldre axilar para condução do armamento pelos vigilantes que fizerem uso de terno.

Realizar, semestralmente, a limpeza e revisão do armamento.

Prestar serviços de vigilância, com vista a garantir a integridade das instalações e do patrimônio do CFM, utilizando os sistemas de segurança e alarme disponíveis, devendo fornecer os demais equipamentos e artefatos de uso individual inerentes ao desempenho das funções de seu efetivo.

Submeter ao Gestor do Contrato a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais, comunicando qualquer alteração sempre que ocorrida.

Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Gestor do Contrato para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da autorização de início dos serviços, mão de obra treinada nos respectivos postos, conforme orientação do CFM.

Apresentar ao CFM relação de armas e cópias autenticadas de todos os respectivos "registros de arma" e "porte de arma", que serão empregados nos postos armados.

Oferecer munições letais procedentes de fabricante nacional, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

Orientar a mão de obra que prestar serviço armado de que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do CFM, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

Apresentar as CNV (Carteira Nacional de Vigilante) de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações do CFM, emitida pelo Departamento de Polícia Federal.

Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (equipamento de proteção individual), quando for o caso.

Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, imediatamente, em eventual ausência, inclusive no horário de almoço, evitando ausência do quantitativo necessário que comprometa a perfeita segurança da edificação, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

Manter mão de obra suficiente para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, sem interrupção, quer por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, quer por demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

Comunicar previamente ao Gestor do Contrato o deslocamento ou transferência de qualquer vigilante aplicado na execução do contrato.

Disponibilizar aos empregados que prestam serviço nas dependências do CFM armários individuais para guarda de seus pertences, os quais deverão ser instalados em vestiário disponibilizado pelo CFM.

Fornecer material necessário à execução do contrato referente aos trabalhos dos vigilantes, como por exemplo: canetas, lápis, borrachas, régulas, pranchetas, agendas, pastas, grampeadores, sacadores de grampo, blocos de rascunhos, blocos de recados, etc.

Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecer acessórios apropriados aos vigilantes expostos ao sol.

Apresentar ao CFM toda a Legislação Federal e Distrital atualizada existente ou que venha a ser criada, bem como fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados em empresas de segurança e vigilância do Distrito Federal, tão logo esteja definido.

Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

Fornecer até o 5º (quinto) vale transporte e auxílio alimentação correspondente ao mês da prestação dos serviços;

Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade do seu pessoal, bem

como as ocorrências dos postos de serviço.

Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a execução do contrato.

Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da unidade de polícia militar, delegacia de polícia civil da região, do corpo de bombeiros, dos responsáveis pela Gestão do Contrato no CFM, bem como outros de interesse e indicados para o melhor desempenho do serviço.

Exercer vigilância permanente e ostensiva, interna e externa, com rondas de rotina programadas em todas as dependências.

Fornecer 01 (um) rádio transmissor para cada posto de vigilância/guardete, devendo conter microfone de lapela com fone auricular de silicone modelo espiral.

Fornecer novas baterias para rádios-transmissores sempre que observar o prazo de validade vencido ou, em qualquer época, para aquelas que estejam apresentando problemas.

Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

Fornecer ao Gestor do Contrato, juntamente com a fatura mensal, os comprovantes relacionados na letra "j" do item 10.1, acompanhados dos originais para conferência ou devidamente autenticadas e Relação de Empregados alocados para prestação dos serviços, sob pena do não atesto da fatura.

Manter os prestadores de serviço alocados devidamente identificados por crachá, o qual é de uso obrigatório no interior das instalações, em conformidade com as normas internas do Contratante.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CFM ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

Comprovar autorização para a utilização de equipamentos de radiocomunicações móveis, fixos ou portáteis, conforme norma nº 13/97 da Agência Nacional de Telecomunicação - ANATEL.

Apresentar Notas Fiscais que comprovem a aquisição das armas e munições, letais e não-letais, as quais serão utilizadas na prestação dos serviços objeto desta licitação.

Cumprir e fazer cumprir as obrigações contratuais, em conformidade com as normas e regulamentos internos do Órgão e de acordo com a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria.

Orientar seus funcionários para que atenda de maneira sempre cortês as pessoas em geral que se façam presentes.

Manter a mão de obra sempre informada sobre as orientações e procedimentos passados pelo Gestor de Contrato.

Cumprir todas as obrigações contratuais e demais normas legais que regulam o exercício da atividade de vigilância e segurança privada no País.

Indicar um preposto da empresa, que terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços, conforme artigo 68 da Lei nº 8.666/93.

Apresentar Atestado de Antecedentes, Civil e Criminal de toda a mão de obra oferecida e que atuará nas instalações do Contratante anualmente;

Comprovar a formação técnica e específica da mão de obra utilizada na execução dos serviços contratados, o que poderá ser feito mediante apresentação dos respectivos Certificado de Curso de Formação de Vigilante, devidamente expedido por Instituição(ões) habilitada(s) e reconhecida(s) pela Entidade de Classe ou equivalente;

Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra especializada nos respectivos Postos de Serviço conforme especificado neste Termo de Referência;

Responsabilizar-se por todos os prejuízos advindos de condenação por perdas e danos inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações que o Contratante for compelida a responder em intervenção judicial, no caso em que os serviços prestados, por força do contrato, violarem direitos de terceiros;

Responsabilizar-se, desde que devidamente comprovado, pela indenização decorrente de danos causados ao Contratante, resultante de qualquer ação ou omissão de seus empregados ou preposto, adotando-se as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder à devida reposição do(s) bem(s) ou resarcimento do(s) prejuízo(s) após a comprovação da culpabilidade da Contratada;

Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados às instalações, patrimônio e bens, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também danos materiais;

Arcar com todos os custos decorrentes do deslocamento da mão de obra ao local de prestação dos serviços e demais despesas com transporte, sem repasse para a Contratante;

Efetuar a imediata reposição da mão de obra especializada nos Postos de Serviço, nos casos de eventual ausência do agente titular, não sendo permitida, em nenhum caso a prorrogação de jornada de trabalho;

Substituir mão de obra que venha a cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, por pessoal qualificado e dentro dos padrões contratados;

A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração do CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente, a:

- I. Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital Pregão Amplo nº 09/2011;
- II. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- III. Cumprir rigorosamente os horários estipulados no contrato;
- IV. Manter os vigilantes e a guardete devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- V. Responsabilizar-se por danos patrimoniais ocorridos durante a prestação dos serviços.

kkk. Fornecer mão de obra integral mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS INSTRUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

11.1. Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor partes declaram ter pleno conhecimento:

a. Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2023;

Termo de Referência;

Planilha de Preços, planilhas de custos e formação do preço;

Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

11.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalece este último. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

11.3. Em caso de dúvidas da CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas com as condições essenciais a serem satisfeitas.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - no nome da empresa, em atendimento aos termos da Instrução Normativa MPGD Nº 05/2017, após solicitação do contratante, mediante ofício;

12.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

12.3. Os serviços deverão ser prestados pela Contratada exclusivamente através de profissionais devidamente qualificados, adequadamente selecionados para a execução de tarefas específicas da categoria.

12.4. Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

12.5. O trabalho dos vigilantes e da guardete serão desenvolvidos com base em Postos de Serviço, previamente estabelecidos pelo Contratante os quais, a critério deste, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte;

12.6. As instruções do Contratante terão prevalência hierarquicamente superior, no âmbito da Contratada;

12.7. O acatamento de instruções, normas ou procedimentos, oriundos de outros órgãos sem o prévio conhecimento do Contratante, será de inteira responsabilidade da Contratada, salvo àquelas emanadas da legislação em vigor, ou de autoridades competentes;

12.8. Os vigilantes e a guardete serão comandados pela Fiscalização da Contratada que, por sua vez, receberá instruções do Contratante por intermédio do Fiscal do Contrato, o qual atenderá às normas internas estabelecidas;

12.9. São de inteira responsabilidade da contratada a eficácia e funcionamento dos

serviços a serem prestados, não se permitindo a subcontratação no todo ou em parte. A Contratada será a única responsável por acidentes de que possa ser vítima a mão de obra fornecida, durante os períodos que estiverem desempenhando os serviços decorrentes do contrato bem como por todo e qualquer dano que estes prepostos venham a causar às instalações do Contratante;

13 - CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato estarão a cargo dos funcionários Sr. **SANDRO GUEDES**, Gestor Titular e Sr. **ADRIANO PONCE** - Gestor Substituto, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma dos Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. O CFM exercerá, mediante da fiscalização do contrato, o acompanhamento dos serviços objeto do contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante o CFM ou terceiros.

13.3. A fiscalização do contrato estará à disposição da contratada para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.

13.4. A fiscalização do contrato terá acesso e plenos poderes para praticar atos, nos limites do item 13.5 que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do CFM tais como:

Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas do contrato;

- b. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto do contrato encaminhado pela contratada;
- c. Não atestar faturas da contratada, no caso de inobservância de exigências contratuais, até a regularização da situação, considerando-se tanto os aspectos técnicos quanto os administrativos. Tal procedimento será comunicado por escrito à contratada. As notas serão atestadas e o pagamento efetuado tão logo sejam sanadas as pendências detectadas;
- d. Instruir a contratada quanto à prioridade dos serviços a serem executados;

13.6. O CFM, mediante fiscalização do contrato, reserva-se no direito de exercer rígida e constante fiscalização do contrato sobre os serviços, durante todo o período contratual, inclusive quanto ao pessoal da contratada no que se refere a sua capacitação e comportamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 20 do Decreto 3.555/2000.

15.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada)

15.1. Deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

15.2. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

15.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

15.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.

10.5. Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

15.6. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

15.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

15.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

15.2.1 Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de onze por cento

sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

15.2.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

15.2.3 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

15.3. Fiscalização diária

15.3.1 Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

15.3.2 Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

15.3.3 Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

15.4. Fiscalização especial

15.4.1 É necessário observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, observado o disposto no art. 40 desta Instrução Normativa, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

15.4.2 A Administração precisa se certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

15.4.3 A Administração precisa se certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

15.5. Fiscalização por amostragem

15.5.1 A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

15.5.2 A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.

15.5.3 O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;

15.5.4 A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

15.5.4.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

15.5.4.2 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

15.6. Fiscalização quando da extinção ou rescisão dos contratos

15.6.1 A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

15.6.1.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

15.6.1.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

15.6.1.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

15.6.1.4 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

15.6.2 A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

15.7. Providências em caso de indícios de irregularidade

15.7.1 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

15.7.2 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA RESCISÃO

16.1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da

empresa.

16.1.1 A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

16.1.2 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I - 13º (décimo terceiro) salário;

II - Férias e um terço constitucional de férias;

III - Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV - Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

16.1.3 O CONTRATANTE firmará acordo de cooperação com instituição bancária, o qual determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

16.1.2. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

16.2.1. Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no item 16.1;

16.2.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

16.3. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

16.4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

16.5. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Anexo e um documento de autorização para a criação da conta vinculada, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos do art. 19-A desta Instrução Normativa.

16.6. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

16.6.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

16.6.2 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de

indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.6.3 A autorização de que trata o item 16.6.2 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

16.7. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

16.8. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16.9. Os valores provisionados para atendimento do item 8.1.2 serão discriminados conforme tabela abaixo:

16.10. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de Planilha disponível no Portal Comprasnet, devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratado.

16.11 RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITENS			
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00 % (quatro por cento)		
Subtotal	24,43% (vinte e quatro vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)

TOTAL	31,82% (trinta e um vírgula oitenta e dois por cento)	32,03% (trinta e dois vírgula zero três por cento)	32,25% (trinta e dois vírgula vinte e cinco por cento)
--------------	---	--	--

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

17.1 Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços de limpeza e conservação será estabelecido um Acordo de Nível de Serviços nas condições descritas a seguir.

17.2 O Acordo de Nível de Serviço constitui-se em um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o contratante e o contratado, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento (IN/SLTI-MP nº 02 de 30/04/2008).

17.3 O preço a ser fixado neste termo de referência, pela realização dos serviços objeto deste, considera à execução do objeto com a máxima qualidade. A execução contratual que atinja os objetivos dos serviços contratados de limpeza e conservação.

17.4 Tais ajustes visam assegurar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução;

17.5 Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 7 (sete) do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- Número do Contrato;
- Partes Contratuais;
- Síntese do objeto;
- Lista de imperfeições, acaso existente;
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

17.6 Os serviços objeto deste contrato serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as imperfeições na lista de indicadores de imperfeições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA atenderá, além das regras de responsabilidade, os critérios, procedimentos e prazos definidos na legislação de proteção de dados pessoais, em especial na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (lei

13.709/2018), abstendo-se de proceder com qualquer tratamento e/ou compartilhamento em desacordo com a legislação vigente sobre a matéria.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Presidente

ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES
Secretário-Geral

JOSÉ ALEJANDRO BULLON SILVA
Assessoria Jurídica

SANDRO QUINTINO GUEDES
Gestor Titular

GLEDISTON LUIZ MUSTEFAGA
Setor de Contratos

VIVIANE DE SOUSA PASSOS
EURO SEGURANÇA PRIVADA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 22/01/2026, às 11:46, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Menezes Rodrigues, Secretário-geral**, em 22/01/2026, às 12:28, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE DE SOUSA PASSOS, Usuário Externo**, em 23/01/2026, às 10:30, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alejandro Bullon Silva, Coordenador(a)**, em 26/01/2026, às 10:25, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glediston Luiz Mustefaga, Chefe de Setor**, em 26/01/2026, às 10:32, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Quintino Guedes, Supervisor(a)**, em 26/01/2026, às 10:35, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3618435** e o código CRC **81449ED1**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2 Sul -
Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900
CEP 70.200-760 | Brasília/DF -
<https://portal.cfm.org.br>



Referência: Processo SEI nº 26.0.000000046-8 | data de inclusão: 22/01/2026